



SUMÁRIO

- AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.
- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.
- IMPUGNAÇÃO.



Pregão Eletrônico



**AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011408/2023.
Nº DA LICITAÇÃO: 1015391.**

A Pregoeira do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê – CNPJ nº 26.571.435/0001-80, Thais Pires Rodrigues de Matos, torna público que nos termos da Resposta a Impugnação, o qual utiliza como fundamento para decidir, resolve naqueles termos **indeferir a impugnação** apresentada pela Prime Medical Comércio de Material Médico LTDA, CNPJ nº 09.342.946/0001-00 **mantendo todos os termos do Edital do Pregão Eletrônica para Registro de Preço nº 006/2023**, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de curativos para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA. Autos para vista no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA. Email: trabalho1012@gmail.com. Site: www.consri.ba.gov.br. <https://www.licitacoes-e.com.br>. Data: 08/09/2023. Pregoeira: Thais Pires Rodrigues de Matos.



Outro



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

A Administração, e aqui definindo administração como Consórcio Público, ao licitar esse objeto decidiu aglutinar em um lote.

Com essa decisão, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento do Consórcio Público e da Policlínica em relação a sua definição de política pública do combate à saúde dos municípios envolvidos.

Importante salientar ainda que o Consórcio pretende adquirir os objetos e produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em um lote poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"... em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento de custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

"Art. 40 O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição Interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento de documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5-TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008 no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com

tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisar qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada ao Consórcio Público, optou-se por adotar o critério de julgamento global, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Irecê/BA, 08 de setembro de 2023.

Thais Pires Rodrigues de Matos
Pregoeira



Pregão Eletrônico



AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011408/2023.
Nº DA LICITAÇÃO: 1015391.

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê - CNPJ: 26.571.435/0001-80, torna público que foi impetrado pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2023, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de curativos para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA, interposto pela empresa Prime Medical Comércio de Material Médico LTDA, CNPJ nº 09.342.946/0001-00. Autos para vista no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA e no www.licitacoes-e.com.br. E-mail: trabalho1012@gmail.com. Site: www.consri.ba.gov.br. <https://www.licitacoes-e.com.br>. Data: 06/09/2023. Pregoeira: Thais Pires Rodrigues de Matos.



Pregão Eletrônico



AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
REF.: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 06/2023
ID 1015391
ABERTURA: 11/09/2023

OBJETO DO EDITAL: Registro de preço para futura e eventual aquisição de curativos para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 06/2023

PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 09.342.946 / 0001 - 00, com sede na Rua Itagi, quadra 9, galpão 03-09-10, Jd. Belo Horizonte, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro, no §3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas no Edital em epígrafe e seus Anexos, além da legislação pertinente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de:

IMPUGNAR LOTE ÚNICO

 Rua Itagi, nº 413, Pitangueiras, CEP: 42701-370, Lauro de Freitas-BA
 www.primemedical.com.br  canalgoverno@primemedical.com.br  55 71 3045 9777 | Ramal: 6480





Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, a que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS SUBJACENTE

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, sendo o critério de julgamento adotado critério máximo de aceitabilidade do MENOR PREÇO GLOBAL, dessa forma não podendo participar dos itens de interesse (CURATIVO 1,2,3 E 4).

O Edital traz que para efeito de classificação será observado o Critério de Menor Preço Global, no tocante, o edital restringe o universo de Marcas e Modelos que atendam integralmente ao solicitado em edital, ferindo os princípios da competitividade, economicidade e isonomia.

Como se verifica no objeto licitado, este é composto por INÚMEROS produtos. Ainda que sua grande maioria destine-se a curativos, cada qual possui sua peculiaridade técnica e demandas de fabricação diferentes, tornando impossível que a mesma empresa comercialize e/ou fabrique todos eles.

Este tipo de solicitação no edital, só vem a obscurecer o certame licitatório, pois afasta diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não conseguem participar devido o Lote possui itens de diversas finalidades, inclusive com itens que se enquadra em categoria diferente, como por exemplo a categoria de medicamento, que seria a **Sulfadizina de prata e a Colagenase com cloranfenicol**.

TABELA DOS ITENS :





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	CURATIVO, DE COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 10 X 10 CM, TRAMA LARGA, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA, SISTEMA ESPECIAL DE PRODUÇÃO PARA QUE NÃO SE DESFIE, DE AMPLO ESPECTRO CONTRA MICROORGANISMOS GRAN POSITIVO, GRAN NEGATIVO, FUNGOS E LEVEDURAS.	UND	600
2	CURATIVO, HIDROGEL TRANSPARENTE, AMORFO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, COMPOSTO POR ÁGUA, PROPILENOGLICOL E GLICERINA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PRIMARIA COM NO MÍNIMO 80 G.	UND	40
3	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO MEDINDO 10 X 10 CM: CONSTITUÍDO POR FIBRAS EXTRAÍDAS DE ALGAS MARINHAS MARRONS, COMPOSTAS PELOS ÁCIDOS GULURÔNICO E MANURÔNICO, APRESENTANDO IONS CÁLCIO E SÓDIO INCORPORADOS; ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE IRRADIAÇÃO GAMA; EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE; O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO É DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CX	110
4	CURATIVO, DE ESPUMA EM POLIURETANO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO, NÃO ADERENTE, HIDROFÍLICA, EXTRA ABSORVENTE, IMPREGNADA COM ANTIMICROBIANO PHMB A 0,5%, COM ABSORÇÃO VERTICAL, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 CM X 15 CM.	UND	100
5	CURATIVO, DE AÇÃO ANTIMICROBIANA, COMPOSTO POR HIDROFIBRA EM CEM POR CENTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA IMPREGNADA COM PRATA IÔNICA, ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRACETÁTICO, ENTREMEOADO POR CELULOSE REGENERADA, DIMENSÕES 15 X 15CM, NÃO ADESIVO, FLEXÍVEL, RECORTÁVEL E ESTÉRIL. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM INDIVIDUAL PRIMARIA E SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE SEJA INERENTE AO MESMO.	UND	300
6	CURATIVO A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, RICO EM ÁCIDOS LINOLEICO E OLEICO, CONTENDO AINDA ÁCIDO CAPRÍCO, CAPRÍLICO, LÁURICO, PALMÍTICO, MIRÍSTICO, ESTEÁRICO, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) E LECITINA DE SOJA. EMBALADO EM FRASCOS PET TIPO ALMOTOLIA 100ML, COM TAMPAS INVOLÁVEIS E AUTO PERFORANTES. REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III, COM INDICAÇÃO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER NOME E /OU MARCA DO PRODUTO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MODO DE USAR, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), INDICAÇÃO QUANTITATIVA, FABRICANTE, ORIGEM, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, COMPOSIÇÃO, CATEGORIA DO PRODUTO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIO), TÉCNICO RESPONSÁVEL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	30
7	CURATIVO DE HIDROFIBRA COM PRATA COBERTURA DE HIDROFIBRA COM ALTA	UND	300

ASSINADO DIGITALMENTE
KALIL AUAD BRANDAO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



📍 Rua Itagi, nº 413, Pitangueiras, CEP: 42701-370, Lauro de Freitas-BA
 🌐 www.primemedical.com.br ✉ canalgoverno@primemedical.com.br ☎ 55 71 3045 9777 | Ramal: 6480



	CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, ANTIMICROBIANA, ESTÉRIL, CONSTITUÍDA POR ALGINATO DE CÁLCIO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICO (CMC) E POR 0,6% DE PRATA IÔNICA. SEM ADIÇÃO DE SÓDIO. COM CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO N DO LOTE, VALIDADE E N. DO REGISTRO DE HIDROFIBRA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. TAMANHO 12,5 X 12,5 CM.		
8	CREME, DE BARREIRA, PROTETOR DE PELE CONTRA EFLUENTES E EXSUDATOS, HIDRATANTE, APRESENTAÇÃO TUBO OU BISNAGA COM NO MÍNIMO 60 GRAMAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA E A SECUNDÁRIA CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO. O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO, INFORMAR DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO ANVISA E MARCA.	TB	20
9	CURATIVO COMPOSTO DE: GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS, NÃO ESTÉRIL, COMPOSTO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CARBOXIMETILCELULOSESÓDICA NUM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO. CONTENDO PROPILENOGLICOL, ÁCIDO BÓRICO, IDANTOINA, SORBATO DE POTÁSSIO E TRIETANOLAMINA. COM TAMPÃO FLIP TOP. AO MESMO TEMPO QUE APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS, TAMBÉM APRESENTA A CAPACIDADE DE ABSORVER O EXSUDATO DA FERIDA. TUBO COM 85 GRAMAS.	UND	200
10	BANDAGEM, ELÁSTICA DE POLIÉSTER E GAZE DE ALGODÃO BRANCA, MEDINDO 10,2 CM X 9,14 CM, IMPREGNADA COM PASTA NÃO SOLIDIFICÁVEL, ÓXIDO DE ZINCO, ACÁCIA, GLICERINA, ÓLEO DE RICINO E PETROLATO BRANCO EMBALAGEM INDIVIDUAL. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	200
11	SULFADIAZINA, DE PRATA 10MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, POTE, 400G. A EMBALAGEM DEVE CONTER A FRASE: VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. O FORNECEDOR DEVE APRESENTAR BULA, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO – CBPF EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DA ANVISA EM VIGÊNCIA. EM CASO DO FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO.	PT	02
12	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA TÓPICA (0,6UI + 0,01G) TUBO COM 30G, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: "VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO." APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE-CBPF DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	TB	10

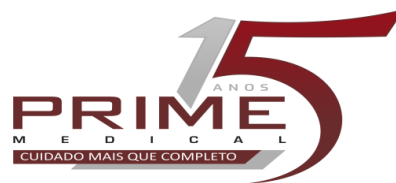
LOTE ÚNICO- ANEXO I Págs17e 18-TERMO DE REFERÊNCIA

No edital é apresentada várias categorias, com diversidade de produtos, que não são fornecidos por apenas uma única empresa. Assim, é importante que este Órgão proceda com a abertura do Lote Único:

Saindo de JULGAMENTO DO LOTE PARA ITENS.

Transformá-lo em **menor preço por item** trará benefício a esta administração, pois atrairá maior número de empresas, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.





II – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS

II.1 PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

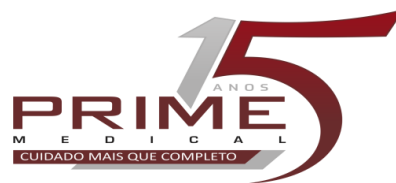
O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Nesse sentido, já é pacífico o entendimento no Tribunal de Contas da União que cláusulas que restrinjam a competitividade entre proponentes precisam ser revistas, sob pena, inclusive, em ensejar a nulidade de todo feito. Elencamos, por seguinte, principais entendimentos sobre a matéria em questão:

“Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento

📍 Rua Itagi, nº 413, Pitangueiras, CEP: 42701-370, Lauro de Freitas-BA
🌐 www.primemedical.com.br ✉ canalgoverno@primemedical.com.br ☎ 55 71 3045 9777





uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia". Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

"Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU" (Acórdão 1556/2007 Plenário).

O caput do art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019 fazer referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

II.2 PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Não obstante ampliar a competitividade com o aumento de opções de Empresas no mercado que atendam aos itens do Edital, diretamente será respeitado o princípio da economicidade.

Economicidade é um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Representa, ao nosso entendimento, a responsabilidade com o recurso público que historicamente é limitado, fazendo-se as aquisições daquilo ora pretendido, da forma mais racional possível, evitando dispêndios desnecessários. Ao dar um viés otimizado às aquisições, incluindo especificações



que atendam funcionalmente aquilo que se é necessário, excluindo expressões que vedem as opções mercadológicas, estamos também respeitando esse princípio tão importante no ordenamento jurídico.

Para Régis Fernandes de Oliveira (1) *“economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.”*

(1) OLIVEIRA, Régis Fernandes de HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.

Ainda sobre a importância da observância desse princípio positivado na Constituição Federal, Gustavo Binenbojm (2) afirma que *“O princípio da economicidade, inobstante sua autonomia no texto constitucional, é abrangido pela ideia de eficiência. A economicidade corresponde a uma análise de otimização de custos para os melhores benefícios. A economicidade é, assim, uma das dimensões da eficiência.[...] a eficiência administrativa encerra um vetor para a ação administrativa, devendo ser entendida como a busca da otimização da gestão com vistas à consecução dos melhores resultados com os menores custos possíveis”*.

Por fim, o Tribunal de Contas da União, recentemente decidiu corroborando pela defesa do princípio da economicidade:

“Ainda que as contratações diretas realizadas estivessem fundamentadas em comprovada situação emergencial, não pode prosperar a alegação do ex-alcaide de que a economicidade da contratação estaria demonstrada somente pelo fato de o valor pactuado (R\$ 135.000,00) ser inferior ao montante de recursos federais disponibilizado ao Município de Riacho dos Cavalos/PB (R\$ 221.378,58), pois, ante a inexistência de um processo



licitatório que garanta competitividade entre os participantes e sem uma prévia análise comparativa de preços, não há como se afirmar que o valor pago no ajuste pactuado era compatível com o preço médio de mercado e, principalmente, não há como se garantir que a vantajosidade para a Administração Pública foi preservada” Acórdão 1130/2019-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas).

(2) BINENBOJM, Gustavo. **Temas de Direito Administrativo e Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 346.

II.3 PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

O Tribunal de Contas da União aplicou grave penalidade aqueles servidores cuja afronta prejudicou além de demais princípios o da Isonomia, dentro da disputa licitatória.

“13. O TCU deve aplicar, contudo, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de (...), (...) e (...) diante da gravíssima ofensa às normas legais e regulamentares

Rua Itagi, nº 413, Pitangueiras, CEP: 42701-370, Lauro de Freitas-BA
 www.primemedical.com.br canalgoverno@primemedical.com.br 55 71 3045 9777 | Ramal: 6480





orçamentário-financeiras, sem prejuízo de, ante a gravidade das infrações cometidas, inabilitar temporariamente os referidos responsáveis para o exercício de função pública na administração federal pelo período máximo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992.

14. Bem se vê, aliás, que a atuação desses três gestores públicos estaria em evidente dissonância com os princípios administrativo-constitucionais da isonomia, moralidade e impessoalidade, pois impediram a igualdade de condições em prol de todas as licitantes, ao concederem o absurdo tratamento mais benéfico em favor da Conservo Brasília, tendo praticado os atos comissivos e omissivo-comissivos, com dolo e erro grosseiro, para a perpetração das malsinadas irregularidades durante a etapa competitiva da licitação”

Acórdão 1189/2021 - Primeira Câmara. Relator: WEDER DE OLIVEIRA

Em poucas palavras, sendo a presente impugnação devidamente acolhida (como assim esperamos), além de promover um feito regular, observados os princípios já elencados, será feita a aquisição para essa entidade promotora com melhor custo x benefício sem prejudicar a qualidade das opções a serem pretendidas no mercado.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- **Abertura do Lote UNICO (CURATIVOS), saindo de MENOR PREÇO GLOBAL PARA MENOR PREÇO POR ITEM.**

Rua Itagi, nº 413, Pitangueiras, CEP: 42701-370, Lauro de Freitas-BA
 www.primemedical.com.br canalgoverno@primemedical.com.br 55 71 3045 9777 | Ramal: 6180





Transformá-lo em ITEM trará benefício a esta administração, pois atrairá maior número de empresas, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço e assegurando a real efetividade do certame licitatório.

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

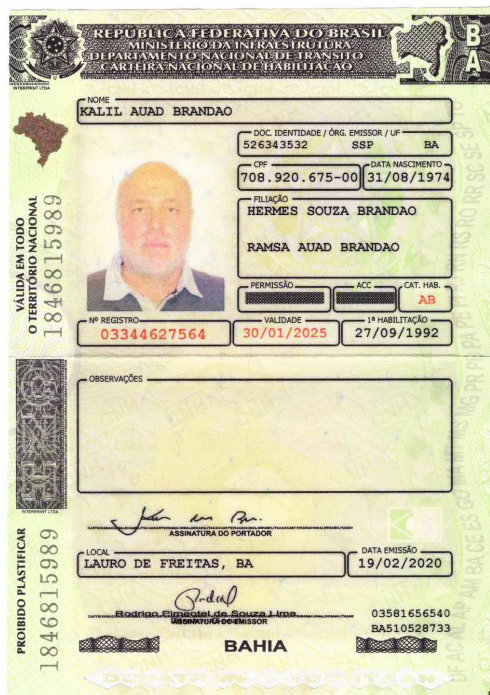
Pede Deferimento

Lauro de Freitas/BA, 06 de setembro de 2023.



PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA
CNPJ: 09.342.946 / 0001 – 00
Kalil Auad Brandão
Diretor Geral

📍 Rua Itagi, nº 413, Pitangueiras, CEP: 42701-370, Lauro de Freitas-BA
🌐 www.primemedical.com.br ✉ canalgoverno@primemedical.com.br ☎ 55 71 3045 9777 | Ramal: 6480



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 24 de março de 2021 13:20:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/74842403210770027487>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 74842403210770027487-1
Data: 24/03/2021 10:25:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH86351-F3KF;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten Signature]
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/03/2021 16:11:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1ºCódigo de Autenticação Digital: 74842403210770027487-1

2ºLegislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1aa272c2fe05f1004d538a4c8bea74958c0646fe9efb63d0bde13d9d79f2df06b6ea011d1625c7db4c1cfa36d97cb892c048d74b3410237704eb7f93a10c9d7





ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INIDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI CNPJ nº 09.342.946/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWY-L-T57i4g8495Bo0w&chave2=HT-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7895550515-LEILIA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS

KALIL AUAD BRANDAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/08/1974, DIVORCIADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, CPF nº 708.920.675-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0526343532, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CEARÁ, 1230, AP. 1102, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830451, BRASIL.

Titular da empresa de nome PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600014350, com sede na RUA ITAGI, 413, GALPÕES 03, 09 E 10, QUADRA 09, LOTES 15 A 17, LOTEAMENTO JARDIM BELO HORIZONTE, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-370, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.342.946/0001-00, delibera e ajusta a presente alteração com consolidação de cláusulas, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa resolve abrir mais duas filiais, conforme abaixo especificado:

- A) Fica aprovada a abertura da filial que se localizará na RUA GENERAL JOAQUIM INACIO, 830, SALA 1803, EDF THE PLAZA BUSINESS CENTER, SALA 1804, PAISSANDU, RECIFE, CEP 50070495, PE.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

CNAE FISCAL

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Req: 81100000914019

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112471 em 15/09/2021

Protocolo 218549067 de 14/09/2021

Nome da empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI NIRE 29600014350

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133195875586488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA
PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI
CNPJ nº 09.342.946/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWY-L-T5714g8495B00w&chave2=HT-06aCCpMpeIH2hMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78955505515-LEILIA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS

- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças.
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

B) Fica aprovada a abertura da filial que se localizará na RUA MANOEL FOGUEIRA, 09, CENTRO, ITABUNA, CEP 45600146 BA.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO: SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; , ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

CNAE FISCAL

- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças.
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

EXTINÇÃO DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa resolve encerrar as atividades da filial situada na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 450, LOJA 01, RECREIO, VITORIA DA CONQUISTA, CEP 45020505 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901257766 e CNPJ nº 09.342.946/0003-72.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81100000914019

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112471 em 15/09/2021

Protocolo 218549067 de 14/09/2021

Nome da empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI NIRE 29600014350

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133195875586488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI CNPJ nº 09.342.946/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWY-L-T57i4g8495B0Uw&chave2=HT-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78955505515-LEILIA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KALIL AUAD BRANDÃO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/08/1974, DIVORCIADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, CPF/MF nº 708.920.675-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0526343532, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CEARÁ, 1230, AP. 1102, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-451, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI denominada: **PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI**, com registro na MM Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29 6 00014350, por despacho de 13/12/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 09.342.946/0001-00, com sede na RUA ITAGI, 413, GALPÕES 03, 09 E 10, QUADRA 09, LOTES 15 A 17, LOTEAMENTO JARDIM BELO HORIZONTE, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-370, resolve por esta e melhor forma de direito, consolidar o seu contrato primitivo, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Denominação Social - A empresa usa denominação social de **PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Sede, Filiais e Prazo de Duração - A empresa tem sua sede na RUA ITAGI, 413, GALPÕES 03, 09 E 10, QUADRA 09, LOTES 15 A 17, LOTEAMENTO JARDIM BELO HORIZONTE, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-370, com início das atividades em 13/12/2007 e prazo de duração indeterminado.

FILIAL – Situada na RUA GENERAL JOAQUIM INACIO, 830, SALA 1803, EDF THE PLAZA BUSINESS CENTER, SALA 1804, PAISSANDU, RECIFE, CEP 50070495, PE.

FILIAL – Situada na RUA MANOEL FOGUEIRA, 09, CENTRO, ITABUNA, CEP 45600146 BA.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A empresa tem por objeto social:

IMPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, IMPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E

Req: 81100000914019

Página 3

e



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112471 em 15/09/2021

Protocolo 218549067 de 14/09/2021

Nome da empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI NIRE 29600014350

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133195875586488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI

CNPJ nº 09.342.946/0001-00

ELEOTROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO: SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO; INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO ELETROMÉDICOS ELEOTROTHERAPÉUTICOS.

CNAE FISCAL

- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição

Cujas atividades são exploradas pelos seus estabelecimentos conforme abaixo:

Estabelecimento Matriz - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELEOTROTHERAPÉUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO: SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO; INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO ELETROMÉDICOS ELEOTROTHERAPÉUTICOS.

Estabelecimentos filiais - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM

Req: 81100000914019

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112471 em 15/09/2021

Protocolo 218549067 de 14/09/2021

Nome da empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI NIRE 29600014350

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133195875586488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWY-L-T57i4g8495B00w&chave2=hT-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7895550515 -LEILIA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI

CNPJ nº 09.342.946/0001-00

GERAL: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

CLÁUSULA QUARTA: - Capital Social - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado pelo titular, em moeda corrente no país, com reservas de lucros acumulados e reservas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: - Administração - A administração da empresa é exercida, individualmente, pelo titular **KALIL AUAD BRANDÃO**, com poderes e atribuições de administrador, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: - Exercício Social - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado com observância das disposições da Lei Comercial, o Inventário, o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações dos Lucros ou de Prejuízos Acumulados.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Distribuição dos Lucros - Os lucros da empresa bem como os prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelo titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa poderá fazer distribuição de lucros ao titular com base no resultado do próprio exercício, apurado mensalmente através de Balancete ou Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA OITAVA: - Retirada de Pró labore - O administrador terá direito a retirada mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA NONA: - Disposições Transitórias - O Titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Declaração - O Titular **KALIL AUAD BRANDÃO**, declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWY-L-T57i4g8495Bo0w&chave2=hT-06aCCpMpeIH2hMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7895550515-LEILIA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS

Req: 8110000914019

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112471 em 15/09/2021

Protocolo 218549067 de 14/09/2021

Nome da empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI NIRE 29600014350

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133195875586488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



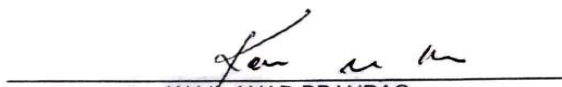
ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI CNPJ nº 09.342.946/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWY-L-T57i4g8495Bo0w&chave2=HT-06aCCpWpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7895550515-LEILIA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Foro - Os litígios que resultarem deste contrato serão sempre resolvidos no Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que a parte reconhece como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

LAURO DE FREITAS - BA, 09 de setembro de 2021.


KALIL AUAD BRANDÃO
Kalil Auad Brandão
CPF: 708920675-00
Diretor Geral

Req: 81100000914019

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112471 em 15/09/2021

Protocolo 218549067 de 14/09/2021

Nome da empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI NIRE 29600014350

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133195875586488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



218549067

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI
PROTOCOLO	218549067 - 14/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 29600014350
 CNPJ 09.342.946/0001-00
 CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2021
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901381548 DE 15/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 15/09/2021

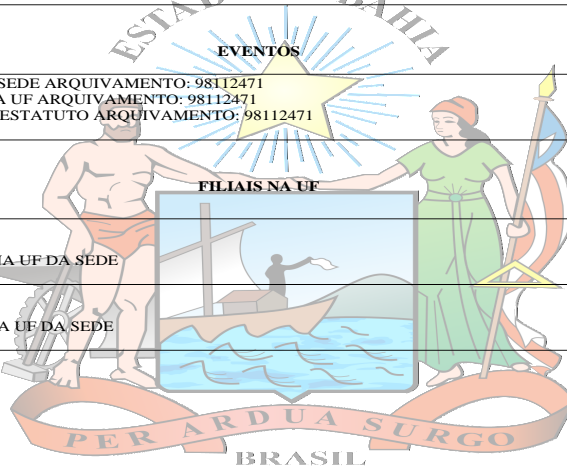
EVENTOS

025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 98112471
 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98112471
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98112471

FILIAIS NA UF

NIRE 29901381548
 CNPJ 09.342.946/0004-53
 EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 29901257766
 CNPJ 09.342.946/0003-72
 EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112471 em 15/09/2021

Protocolo 218549067 de 14/09/2021

Nome da empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI NIRE 29600014350

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133195875586488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





218549067

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI
PROTOCOLO	218549067 - 14/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

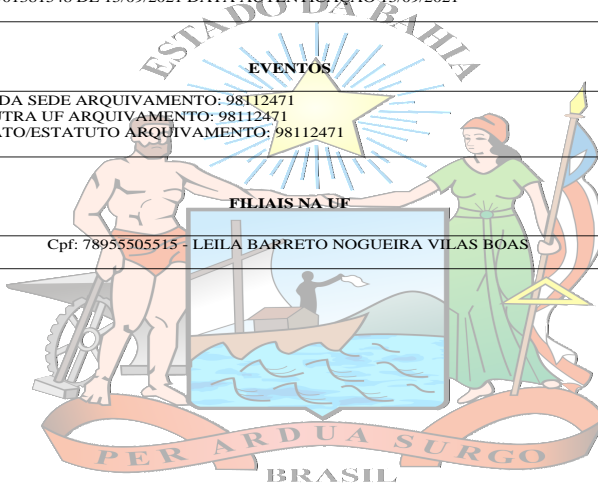
NIRE 29600014350
 CNPJ 09.342.946/0001-00
 CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2021
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901381548 DE 15/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 15/09/2021

EVENTOS

025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 98112471
 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98112471
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98112471

FILIAIS NA UF

Cpf: 78955505515 - LEILA BARRETO NOGUEIRA VILAS BOAS



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112471 em 15/09/2021

Protocolo 218549067 de 14/09/2021

Nome da empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI NIRE 29600014350

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 133195875586488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

